

Processo: TJ-ADM-2025/44025  
Interessado (a): WESLEY SANTANA BARROS  
Vistos.

Diante do exposto, defiro o pedido de WESLEY SANTANA BARROS relativo ao remanejamento para o final da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador. Expeça-se o ato tornando sem efeito a nomeação do requerente, em virtude de seu reposicionamento ao final da lista, promovendo-se a reposição da vaga correspondente.  
Cumpra-se.

TJ-COI-2025/24451 NOTA TÉCNICA CRSF - TJBA 01/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

NOTA TÉCNICA CRSF - TJBA 01/2025

**EMENTA: REQUISITOS PARA REMESSA DE PROCESSOS À COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TJBA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 554, §1º, DO CPC. ADEQUADO TRATAMENTO PROCESSUAL DOS LITÍGIOS POSSESSÓRIOS COLETIVOS.**

Trata-se de expediente autuado com a finalidade de orientar magistradas e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia quanto aos requisitos necessários para a remessa de processos à Comissão Regional de Soluções Fundiárias, bem como sobre a observância do procedimento específico previsto no artigo 554, §1º, do Código de Processo Civil, em conformidade com a Resolução CNJ nº 510/2023 e a Resolução TJBA nº 29/2024.

A partir do monitoramento das demandas encaminhadas à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJBA, constatou-se a necessidade de estabelecer orientações complementares para garantir a adequada aplicação dos normativos que regem a matéria, bem como a uniformização dos procedimentos adotados nas unidades judiciárias.

Em especial, verificou-se que, em alguns casos, não há clara demonstração dos requisitos que autorizam a intervenção da Comissão Regional, bem como a inobservância do rito processual específico previsto no CPC para ações possessórias com grande número de ocupantes.

Passa-se, portanto, à fundamentação.

Em consonância com o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 510/2023 e no art. 10 do Regimento Interno da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJBA, a remessa dos autos à Comissão deve ser precedida de decisão judicial fundamentada, na qual o magistrado demonstre, objetivamente, a presença dos requisitos que autorizam a intervenção do colegiado.

Não basta, portanto, a mera afirmação genérica de que se trata de conflito fundiário coletivo, sendo necessário que o magistrado indique, com base nos elementos constantes dos autos, as características específicas que evidenciam a natureza coletiva do conflito e, quando for o caso, a vulnerabilidade dos ocupantes.

Esta exigência decorre do dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais, bem como da necessidade de otimizar a atuação da Comissão Regional, que deve concentrar seus esforços nas demandas efetivamente abrangidas pelo escopo da Resolução CNJ nº 510/2023.

Ademais, é imprescindível que seja observado o procedimento específico previsto no artigo 554, §1º, do CPC, que estabelece regras especiais para a citação em ações possessórias com grande número de pessoas no polo passivo.

Referido dispositivo determina que, nesses casos, sejam feitas: (i) a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local; (ii) a citação por edital dos demais; (iii) a intimação do Ministério Público; e (iv) a intimação da Defensoria Pública, quando envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica.

O cumprimento desse procedimento é essencial para assegurar o contraditório e a ampla defesa de todos os envolvidos, bem como para permitir que a Comissão Regional tenha pleno conhecimento dos atores envolvidos no conflito, viabilizando a adoção de medidas adequadas para a sua solução pacífica.

Em suma, a remessa dos autos à Comissão Regional de Soluções Fundiárias deve ser precedida tanto da verificação dos requisitos materiais que autorizam a sua intervenção quanto do cumprimento das exigências processuais próprias das ações possessórias coletivas.

A partir dessas premissas, são propostos os seguintes direcionamentos objetivos:

i) A remessa de processo judicial à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJBA deve, necessariamente, ser precedida de decisão judicial fundamentada, na qual o magistrado indique, objetivamente, os elementos que caracterizam o litígio

como conflito fundiário coletivo e/ou a vulnerabilidade dos ocupantes, demonstrando a adequação ao escopo da Resolução CNJ nº 510/2023;

ii) Deve ser observado o procedimento previsto no artigo 554, §1º, do CPC, realizando-se: a) a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local; b) a citação por edital dos demais; c) a intimação do Ministério Público; e d) a intimação da Defensoria Pública, quando envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica;

iii) Nas decisões que determinam a remessa dos autos à Comissão Regional, é recomendável que o magistrado informe, quando possível, o número aproximado de ocupantes, o tempo de ocupação e outras características relevantes do conflito, a fim de subsidiar a análise de admissibilidade e a definição de prioridades pelo colegiado;

iv) O acionamento da Comissão jamais pode ocorrer por ato ordinatório da secretaria, sendo imprescindível a prévia decisão fundamentada do magistrado responsável pela causa;

v) Ao recepcionar os processos, a Comissão Regional realizará novo juízo de

Página | 2

admissibilidade sobre o cabimento de sua atuação, devolvendo os autos ao juízo de origem, de imediato, caso constate a ausência dos requisitos legais.

É a nota técnica que se submete à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com fundamento no art. 3º, inciso VIII, da Resolução TJBA nº 29/2024, que confere a este colegiado a competência para "emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações".

Salvador, 11 de junho de 2025.

CLAUDIO CESARE BRAGA PEREIRA:2049821

Desembargador Cláudio Césare Braga Pereira  
Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias

---

## SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

---

### RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9679499 - ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: TJBA Por Elas  
Detalhamento: Atuação Grupo TJBA Por Elas

Período(s):

De 02/06/2025 08:00 a 03/06/2025

DESTINO(S): SALVADOR

### RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9694919 - ISADORA BALESTRA MARQUES  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: AUXILIO  
Detalhamento: Audiências de instrução e julgamento e outros atos

Período(s):

De 09/06/2025 06:00 a 11/06/2025

DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9690921 - WILIAN DE NOVAES COUTINHO  
Cargo/Função: COORDENADOR DE OBRAS - LEI 11.918/2010  
Motivo: OUTROS  
Detalhamento: Acompanhamento para fiscalização das obras dos Fóruns de São Gonçalo dos Campos e Retirolândia e da Vara da Violência Doméstica de Feira de Santana, recebimento definitivo do Fórum de Alagoinhas

Período(s):

De 16/06/2025 08:00 a 18/06/2025

DESTINO(S): ALAGOINHAS, FEIRA DE SANTANA, SAO GONCALO DOS CAMPOS, RETIROLANDIA